

Campus I: Avenida Antônio Neves da Silva S/N, Pg. das Acācias.Telefone: (63) 3612-7500 Campus II: Av. Guanabara, 1500. Telefone: (63) 3612-7600





### FUNDAÇÃO UNIRG - CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR - CONSUP

RESOLUÇÃO nº 033 – Conselho Acadêmico Superior – CONSUP de 08 de junho de 2017.

Dispõe sobre as normas gerais para oferta de Cursos em Época Especial no âmbito do Centro Universitário UNIRG.

O Conselho Acadêmico Superior (CONSUP), do Centro Universitário UnirG, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II do Art. 11, Seção I, Capítulo I do Regimento Geral do Centro Universitário UnirG e inciso X do Art. 12 do Regulamento do CONSUP, e também, conforme ata nº 005/2017 da Reunião Extraordinária do Conselho Acadêmico Superior, realizada em 08 (oito) de junho de 2017;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º APROVAR as normas gerais para oferta dos Cursos em Época Especial no âmbito do Centro Universitário UNIRG, conforme esta Resolução.

### CAPÍTULO I DEFINIÇÃO

Art. 2°. Para os fins que trata esta Resolução, considera-se Curso em Época Especial o conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos definido em determinada disciplina que integra a estrutura curricular vigente de curso de graduação do Centro Universitário UNIRG.

Parágrafo único. O plano de cada Curso em Época Especial, composto pelos dados gerais, ementa, objetivos, carga-horária, conteúdo programático, metodologia, forma de avaliação, bibliografia básica e cronograma de atividades, será elaborado pelo docente que o ministrará, de acordo com a disciplina que lhe der origem.





## CAPÍTULO II

## REQUISITOS PARA OFERTA DOS CURSOS EM ÉPOCA ESPECIAL

- Art. 3º São requisitos gerais para oferta de Cursos em Época Especial:
- I- O quantitativo mínimo de 18 (dezoito) acadêmicos interessados e aptos a se matricularem nos Cursos em Época Especial;
- II- Não será permitida a realização de Cursos em Época Especial para estágios práticos, disciplinas práticas, trabalhos de conclusão de curso, disciplinas que possuem carga horária e conteúdo subdivididos entre teoria e prática ou disciplinas teórico-práticas;
- III- Não será permitida a realização de Cursos em Época Especial se o objetivo for o de abreviar a integralização do curso;
- § 1º O quantitativo de acadêmicos que trata o inciso I, do Artigo 3º desta Resolução somente poderá ser inferior, nas seguintes situações:
- a) Se ocorrer mudança na Estrutura Curricular que ocasione prejuízo ao término do curso em tempo regular;
  - b) Se o acadêmico estiver cursando o último período do curso.
- § 2º Em todos os casos, os acadêmicos interessados devem observar os prérequisitos curriculares no ato da propositura do pedido.
- § 3º Nos casos previstos no §1º alínea "a" desse artigo, o curso especial fica condicionado à prévia avaliação de viabilidade econômica, com base em crédito subsidiado.
- § 4º Nos casos previstos no §1º alínea "b" desse artigo, os valores dos Cursos em Época Especial terá por base o quantitativo mínimo de 18 acadêmicos interessados.

### CAPÍTULO III DO ACADÊMICO APTO A CURSAR

Art. 4º Estarão aptos a se matricularem nos Cursos em Época Especial:





Campus I: Avenida Antônio Neves da Silya S/N, Pq. das Acàcias Telefone: (63) 3612-7580 Campus II: Av. Guanabara, 1500. Telefone: (63) 3612-7600



- I- Os acadêmicos regularmente vinculados a esta IES, desde que não estejam com a matrícula trancada;
- II- Os acadêmicos que cursaram e não alcançaram rendimento satisfatório para aprovação na disciplina de origem do Curso;
- III- Os acadêmicos não reprovados na disciplina ofertada em curso especial, desde que não ultrapasse o limite de três disciplinas no decorrer do curso.

Parágrafo único. Em todos os casos previstos neste artigo, devem ser respeitados os pré-requisitos da respectiva estrutura curricular.

## CAPÍTULO IV DO DOCENTE QUE MINISTRARÁ O CURSO

Art. 5º O Curso em Época Especial será ministrado por docente contratado para esta finalidade, excluindo-se o docente titular da disciplina que originou o curso, salvo no caso de inexistência na IES de outro docente habilitado.

**Parágrafo único.** Na hipótese de realização de Cursos em Época Especial concomitante ao período letivo, os mesmos poderão ser ministrados por docente efetivo, observando-se, contudo, a compatibilidade de horários e o seu regime de trabalho.

# CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS PRELIMINARES

### SEÇÃO I SOLICITAÇÃO ORIGINÁRIA DO ALUNO

Art. 6º O acadêmico interessado deve se dirigir à Central de Atendimento, preencher o formulário de Requerimento Geral apresentando os seus motivos direcionados à Coordenação do Curso para justificar o pedido de Curso em Época Especial e efetuar o pagamento da taxa correspondente.





Campus I: Avenida António Neves da Silva S/N, Pg. das Acâcias Telefone: (63) 3612-7580 Campus II: Av. Guanabara, 1500. Telefone: (63) 3612-7600



Art. 7º O atendente da Central de Atendimento, ainda na presença do acadêmico interessado, cadastrará o seu requerimento na Plataforma da IES, que será autuado, gerando a partir daí, um processo administrativo com numeração sequencial própria para que seja rastreado.

Art. 8º Após a autuação do processo, a sua numeração será anotada pelo atendente da Central de Atendimento na guia de protocolo do formulário de Requerimento Geral, constando, ainda, a data e o horário do protocolo.

Art. 9º A guia de protocolo será destacada do formulário de Requerimento Geral e entregue ao aluno interessado. A numeração do processo (código de rastreio) servirá para o aluno acompanhar o andamento do seu processo pela Plataforma da IES.

Art. 10 Em seguida, a Central de Atendimento encaminhará o processo à Coordenação do Curso para análise e manifestação.

# SEÇÃO II

### SOLICITAÇÃO ORIGINÁRIA DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 11 A Coordenação do Curso poderá solicitar a oferta do curso diretamente à Pró-Reitoria de Graduação e Extensão, de forma justificada por meio de uma Comunicação Interna (Plataforma da IES), observando os requisitos dos Art. 3° e 4° desta Resolução.

Art. 12 No caso de solicitação direta da Coordenação do Curso, a mesma deverá realizar um levantamento minucioso dos acadêmicos que necessitam cursar a disciplina objeto do Curso em Época Especial e notificá-los para manifestar o interesse de realizar ou não o curso.

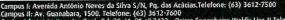
### SEÇÃO III

### ANÁLISE DA VIABILIDADE ECONÔMICA

Art. 13 O valor mínimo a ser custeado pelo acadêmico será correspondente ao valor do crédito total da disciplina no respectivo semestre.









Centro Administrativo: Av. Pará, Od. 20, Lt. 01 nº 2432 - Bairro Engenheiro Waldir Lins II.Telefone: (63) 3612-7527

Art. 14 Na hipótese do Art 3°, § 1°, alínea "a", por ser ato de responsabilidade da Instituição e gerar danos aos acadêmicos, fica a Instituição obrigada a assumir o ônus financeiro relacionado ao Curso em Época Especial, com base no crédito subsidiado.

Art. 15 Na hipótese do Art 3°, § 1°, alínea "b", o valor do Curso em Época Especial terá por base o quantitativo mínimo de 18 (dezoito) acadêmicos interessados.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 O professor que ministrará o Curso em Época Especial deve apresentar na Coordenação do Curso, o Plano e Cronograma de Trabalho antes de iniciarem as aulas.

Parágrafo único. O professor deve preencher os diários e registros das aulas e apresentá-los na Coordenação do Curso para comprovar a execução e conclusão dos trabalhos.

Art. 17 O Curso em Época Especial será iniciado somente depois de efetivada a respectiva matrícula, o qual corre integralmente as expensas do acadêmico.

Art. 18 O acadêmico tomará conhecimento do início do Curso em Época Especial e local onde será ministrado por meio de comunicação via Coordenação do Curso, internet e no mural oficial do Centro Universitário UNIRG.

Art. 19 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial, a Resolução nº 005, de 18 de junho de 2009.

Publique-se;

Comunique-se.

Conselho Acadêmico Superior, 08 de junho de 2017.

LADY SAKAY

Presidente do Conselho Acadêmico Superior Reitora do Centro Universitário UNIRG Decreto Municipal nº 0835/2016